



ITARARÉ

Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História

LEI MUNICIPAL Nº 4052, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o plantio obrigatório de árvores para pessoas físicas e jurídicas que requererem o “habite-se”, e dá outras providências.

Autor: Vereador Sérgio Luís Stadler

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigada as pessoas físicas e jurídicas que requerem o “habite-se” junto a Prefeitura do Município de Itararé, o plantio de árvore, de acordo com os preceitos desta Lei.

Art. 2º. A quantidade mínima de árvores a serem plantadas, será especificada de acordo com metragem de cada terreno, sendo:

- I. Uma árvore - até 250 m²;
- II. Duas árvores - de 250 m² a 500 m²;
- III. Três árvores - de 500 m² a 750 m²;
- IV. Quatro árvores - de 750 m² a 1000 m², assim sucessivamente.

§ 1º - O plantio deverá ser feito preferencialmente na calçada respeitando a divisa do terreno.

§ 2º - No que trata o caput deste artigo, o Órgão Competente deverá dar as devidas instruções de plantio, bem como ditar a espécie de árvore que deverá ser plantada e a localidade exata, principalmente quando se tratar de mais de uma árvore, quando poderá ser plantada em outra área determinada, desde que seja no mesmo lote.

§ 3º - Os indivíduos arbóreos a serem utilizados deverão ser de espécies próprias para o fim desta Lei, de acordo com orientação da coordenadoria de meio ambiente, através do manual de arborização urbana.

Art. 3º. Fica assegurado aos Órgãos Competentes a fiscalização e a instrução do plantio das árvores.

§ 1º - Fica também a cargo do Órgão Competente fiscalizar o plantio adequado em cada bairro.

§ 2º - Quando se tratar de habite-se para a planta popular (moradia econômica), o Órgão Competente poderá fornecer a muda da árvore.

Art. 4º. Só se isentará da exigência prevista no artigo 1º desta Lei:

I. Se o plantio não for de interesse público, a critério da Prefeitura Municipal, sendo que as razões da isenção farão parte do processo de “habite-se”;



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História

II. Se o plantio for inviável por questões técnicas, devidamente justificadas no processo de “habite-se”;

Art. 5º. O Executivo Municipal poderá regulamentar, mediante Decreto, normas para a execução da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 30 de abril de 2020.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração